

Prosperus Imobiliario S/A

CNPJ/MF 62.340.270/0001-07 - NIRE 3530067352-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 13 de Abril de 2026
Data, Local e Hora: Aos 13 dias de abril de 2026, às 17 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01310-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Artigos 135 e seguintes (ss.) da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/As"), os subscritores de totalidade do capital social da Sociedade. **Convocação:** Desnecessária, ante a presença da totalidade do capital social, nos termos do art. 124, §4º, da Lei das S/As. **Presença:** (i) **Aline Aparecida Inácio Marquezani**, brasileira, maior, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.363.9083 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 498.470.778-00, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01310-000; (ii) **Luís Fernando Cavalheiro Marquezani**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.387.366-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.053.428-70, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01310-000. **Mesa:** Foram indicados para dirigir os trabalhos, Srs.: (i) Presidente: **Aline Aparecida Inácio Marquezani**; e (ii) Secretário: **Luís Fernando Cavalheiro Marquezani**, já qualificados. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) ampliação do objetivo social, para a inserção de novos adicionais CNAES, e exclusão de um objetivo social atualmente vigente; (ii) transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passará de uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, para uma Sociedade Limitada; (iii) alteração da denominação social da Sociedade para Prosperus Investimentos Ltda.; (iv) redução do capital social da Sociedade e ratificação da distribuição em 50% para cada sócio; (v) ratificação dos poderes de administração, que serão mantidos pela sócia Sra. Aline Aparecida Inácio Marquezani; (vi) ratificação de todos demais termos não expressamente alterados, com a definitiva aprovação e consolidação do Contrato Social da Sociedade mediante exclusão das cláusulas anteriormente aplicáveis exclusivamente à S/A, por consequência jurídica e lógica. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas, então, por unanimidade, autorizada a lavratura da presente Ata: **I. Transformação do tipo jurídico, alteração da denominação social, inserção de alguns objetivos sociais e exclusão de um objetivo social atualmente vigente:** a Sociedade passará de Sociedade Anônima de Capital Fechado para uma Sociedade Limitada, a ser denominada Prosperus Investimentos Ltda., e terá, como objetivos sociais: a) assessoria jurídica, financeira e/ou comercial, em geral; b) realização de parcerias comerciais e/ou empresariais, em geral; c) intermediação de negócios em geral; d) aquisição de imóveis ou veículos; e) participação, intermediação e/ou assessoria em leilões de natureza judicial e/ou extrajudicial, particular ou público; f) serviços de corretagem e intermediação de consórcios em geral; g) consultoria em investimentos financeiros; h) promoção de vendas; i) preparação de documentos e serviços de apoio administrativo não especificados anteriormente; j) serviços de corretagem, intermediação e gestão de imóveis, de locações e Airbnb. **II. Redução do Capital Social:** o capital social subscrito da Sociedade passará a ser de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 173 e art. 174, ambos da Lei das S/As, tendo sido integralizados, R\$1.000,00 (mil reais), e ficando o restante a ser integralizado dentro de 12 (doze) meses a contar do registro da consolidação do novo Contrato Social. A distribuição será de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) quotas para a sócia Aline Aparecida Inácio Marquezani, e de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas para o sócio Luís Fernando Cavalheiro Marquezani, no importe de R\$1,00 (um real) para cada quota individual. **III. Ratificação dos poderes de administração:** a administração será efetivada por sua sócia-administradora **Aline Aparecida Inácio Marquezani**, que, até este ato, encontra-se como única diretora da Sociedade e declara, para os devidos fins de direito, não estar impedida de exercer atividade mercantil, totalmente autorizada a praticar todos os atos necessários para a realização, operacionalização e formalização da Sociedade, cumprindo-se com o art. 1.011, §1º, do Código Civil. **IV. Ratificação dos demais termos e aprovação definitiva do Contrato Social:** todos os termos e condições não expressamente alterados neste ato permanecem em pleno e integral vigor, então ratificados. Assim, aprova-se e consolida-se, no presente ato, o Contrato Social da Sociedade, ratificando-o de igual modo no presente ato, conforme Anexo 1 à presente Ata, parte integrante e vinculante, com as devidas alterações e adaptações necessárias já incorporadas. Após, a matéria foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovados integralmente todos os pontos apresentados e alterações realizadas, na forma do quanto consolidado no Anexo 1 à presente Ata, para todos os fins de direito. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos legais, a Sociedade manterá iguais estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a escrituração e inscrições fiscais federal, estadual e municipal, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e/ou contábil. **Lavratura:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Certifico que a Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio São Paulo, 13 de abril de 2026. Mesa: **Aline Aparecida Inácio Marquezani** - Presidente; **Luís Fernando Cavalheiro Marquezani** - Secretário.

Anexo I - Contrato Social - Prosperus Investimentos Ltda. - Capítulo I - Denominação, Regência, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º. A Sociedade possui denominação social de "Prosperus Investimentos Ltda. ("Sociedade") e é sociedade limitada, que será regida pelo presente Contrato Social ("Contrato Social") pela Lei n. 10.406/2002 ("Código Civil") e, supletiva e subsidiariamente, pela Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S/As"), conforme alteradas, e pelas disposições legais e jurisprudenciais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro jurídico à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, CEP 01310-000. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir, manter, ou fechar, filiais, sucursais e/ou estabelecimentos, de qualquer natureza, no País e/ou no exterior, mediante simples autorização tomada em Reunião de Sócios. **Artigo 3º.** A Sociedade tem, por objetivo social: a) assessoria jurídica, financeira e/ou comercial, em geral; b) realização de parcerias comerciais e/ou empresariais, em geral; c) intermediação de negócios, em geral; d) aquisição de imóveis e/ou veículos; e) participação em leilões judiciais ou extrajudiciais, particulares ou públicos, em geral; f) serviços de corretagem e intermediação de consórcios em geral; g) consultoria em investimentos financeiros; h) promoção de vendas; i) preparação de documentos e serviços de apoio administrativo não especificados anteriormente; j) serviços de corretagem, intermediação e gestão de imóveis, de locações e Airbnb. **Artigo 4º.** A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e seu Contrato Social poderá ser alterado conforme disposto na legislação aplicável, observados prazos e condições aplicáveis. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas indivisíveis, cada uma com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas para cada um dos dois sócios, com R\$1.000,00 (mil reais) já devidamente integralizados em moeda corrente nacional e R\$4.000,00 a serem integralizados em moeda corrente nacional dentro de 12 (doze) meses, a contar do registro da consolidação deste Contrato Social, distribuído da seguinte forma: **Aline Aparecida Inácio Marquezani** - 2.500 quotas sociais, totalizando R\$2.500,00. **Luís Fernando Cavalheiro Marquezani** - 2.500 quotas sociais, totalizando R\$2.500,00. **Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá emitir debêntures, observados todos os termos previstos e condições estipuladas na legislação vigente, em especial a Nota Técnica SEI n. 135/2026/MEMP expedida pelo DREI em 06 de fevereiro de 2026, em especial pela aplicação supletiva e subsidiária da Lei das S/As ao presente Contrato Social. **Parágrafo 2º.** A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas quotas subscritas, respondendo-se pela efetiva integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil. **Capítulo III - Administração - Artigo 16º.** A Sociedade será gerida e administrada por sua sócia Sra. **Aline Aparecida Inácio Marquezani**, já devidamente qualificada, que poderá assinar isoladamente, possuindo poderes de gerência e administração para representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, observados os limites previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** A Sociedade, por sua administradora, poderá nomear procuradores para representação em Juízo ou fora dele, mediante formalização em instrumento de procuração pública ou particular, sempre com poderes específicos e com prazo máximo de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de cláusula ad judicium, cabendo outras renovações, sucessivas ou não, a critério exclusivo da Sociedade. **Parágrafo 2º.** É expressamente vedado, a qualquer procurador nomeado, conceder avais, fiança, ou qualquer outra modalidade de garantia e/ou oneração em favor de terceiros e em nome da Sociedade, que fuja dos objetivos sociais estipulados ou, então, que seja ilícito e/ou imoral, sendo, em todo caso, considerado nulo de pleno direito e totalmente ineficaz perante sócios e terceiros em geral. **Parágrafo 3º.** O limite de prazo indicado no parágrafo 1º também não se aplicará às procurações outorgadas pela Sociedade que sejam necessárias à consecução de contratos de financiamento ou consórcios firmados junto a instituições financeiras e correlatos. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas poderão permanecer vigentes até o cumprimento das obrigações previstas em tais contratos, salvo se de modo contrário expressamente dispor sua sócia, respeitando-se todas as peculiaridades e especificidades de cada mercado. **Parágrafo 4º.** Para qualquer alienação, cisão, incorporação, fusão, transformação, liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade, será necessária a anuência e assinatura, sempre em conjunto, de ambos os sócios. Caso sejam impossibilitados de praticar qualquer destes atos, por questões pessoais, legais ou judiciais, e sejam comprovadamente imprescindíveis para efetivação de um dos objetivos sociais, a administradora autorizará que seja praticado apenas pelo procurador nomeado. **Capítulo IV - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos - Artigo 17º.** O exercício social da Sociedade se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, proceder-se-á então à elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais poderão ser submetidos à análise de auditores independentes, a critério dos sócios ou se exigido para efetivação de algum de seus objetivos sociais, sem prejuízo de levantamento de balancetes semestrais ou trimestrais e da apresentação de documentos quando necessário para a consecução dos objetivos sociais da Sociedade. **Artigo 18º.** Os lucros serão distribuídos na proporção das quotas sociais, cabível a definição, em cada período de distribuição e pagamento, que melhor atender aos objetivos sociais para aquele momento, sempre em benefício da Sociedade, pelos princípios de boa-fé e efetividade social. **Capítulo V - Dissolução, Liquidação, Extinção e Transformação - Artigo 19º.** A Sociedade poderá ser dissolvida, liquidada, encerrada ou transformada mediante interesse e anuência de sua sócia-administradora ou na ocorrência de alguma hipótese legal. **Artigo 20º.** Em caso de superveniência de incapacidade civil absoluta ou relativa, para exercício da atividade mercantil, fica estabelecido que a Sociedade será gerida e administrada nos termos dos arts. 974 e 975, do Código Civil, salvo se não houver interesse neste sentido. **Artigo 21º.** Em caso de superveniência de qualquer outro impedimento legal, ou de falecimento da administradora, fica estabelecido que a Sociedade será gerida e administrada pelo sócio remanescente e também cónjuge, ou, em sua ausência, inapetido ou incapacidade, pelo genitor; se nenhum dos dois se fizer presente ou apto, estar-se-á considerada liquidada para todos os fins de direito, salvo se houver previsão em sentido contrário que permita a continuidade por algum outro sucessor e este manifestar expresso e oportuno interesse. **Artigo 22º.** Sendo deferida qualquer medida judicial que implique em arresto, penhora ou outro gravame diretamente sobre as quotas sociais detidas por qualquer dos sócios da Sociedade, caberão aos demais, nos termos e limites definidos em instrumento particular de acordo, evitar que terceiro credor ingresse automaticamente na Sociedade, hipótese em que buscarão liquidar a participação constrita e depositar o montante em Juízo, conforme determinação a ser exarada, ou adquiri-las, garantida sempre a sua total preferência, nos termos do art. 861, II e III, do Código de Processo Civil. **Parágrafo 1º.** O valor patrimonial e atualizado das quotas sociais será apurado, para fins de aquisição ou liquidação, com base no Balanço Especial a ser realizado tendo como base a data oficial do recebimento da intimação judicial, nos termos do art. 861, I, do Código de Processo Civil. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo 23º.** Quaisquer disputas, controvérsias e demandas referentes a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo a Sociedade, sócios, administradores e/ou conselheiros fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) decorrentes ou relacionadas a este Contrato Social, a eventual Acordo de Quotistas às disposições legais e às demais normas aplicáveis ("Disputa"), não solucionadas em uma tentativa de saneamento amigável dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contado do recebimento da notificação enviado pela parte prejudicada à última pessoa a quem ela for destinada, serão dirimidas pelo Foro Judicial da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, sem prejuízo de, a qualquer momento, realizar-se compromisso arbitral, desde que por escrito. **Artigo 24º.** A Sociedade será regida conforme disposições previstas em seu Contrato Social e no Código Civil, e, de maneira supletiva e subsidiária, na Lei das S/As. **Artigo 25º.** Toda deliberação da Sociedade, inclusive Reunião de Sócios, poderá ser realizada de forma eletrônica e virtual, conferindo a mesma validade, eficácia e idoneidade das elaborações presenciais. **Artigo 26º.** As Partes reconhecem a veracidade, validade e eficácia das assinaturas obtidas por meio eletrônico, com ou sem certificação digital, desde que realizadas em plataforma idônea e mediante discriminação adequada da origem e informações de cada assinatura, inclusive IP, como Gov., nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2002, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), sendo certo que as deliberações tomadas terão sempre validade e eficácia, perante os sócios, a partir da data de suas assinaturas, e, perante terceiros, a partir do competente e definitivo registro mercantil. São Paulo, 13 de abril de 2026. Acionistas: **Aline Aparecida Inácio Marquezani** - CPF/MF 498.470.778-00; **Luís Fernando Cavalheiro Marquezani** - CPF/MF 457.053.428-70.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://pubilegal.diariodenoticias.com.br/>